



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 26.224-2/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : ORESTES SANTOS BELO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao **Sr. Orestes Santos Belo**, servidor estabilizado no cargo de Apoio Desenvolvimento Econômico Social, Classe “C”, Nível 12, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, com as disposições da Lei n.º 10.177/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005-Classe CNJ-119-Comarca Capital.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso - MTPrev, por meio do Parecer n.º 1247/2018/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 24.265/2018².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.323/2022⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em

¹ doc. digital 144521/2020- pág. 24/25.

² doc. digital 144521/2020- pág. 5.

³ doc. digital 149941/2021

⁴ doc. digital 153461/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 24.265/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

